|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 631691/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | DENÚNCIA  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 009/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o referido processo de auto de infração em desfavor do Arquiteto e Urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, registro no CAU n.º XXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a denúncia anônima n.º 14935, apresentada ao CAU/DF no dia 25 de setembro de 2017 e protocolada sob o n.º 583751/2017, referente a supostas irregularidades em obra de reforma de unidade residencial localizada na XXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando constar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), apenas o Registro de Responsabilidade Técnica n.º XXXXXXXXX de projeto de reforma de interiores, e não existir Registro de Responsabilidade Técnica de execução de obra de reforma para o referido endereço, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 09 de outubro de 2017, a notificação preventiva n.º 1000057615/2017, em desfavor do arquiteto e urbanistaXXXXXXXXX, por ausência de RRT de execução de obra de interiores;

Considerando a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva e, tendo em vista que não foi apresentada defesa no prazo legal, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 29 de novembro de 2017, o auto de infração n. 1000057615/2017, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX , por ausência de RRT Extemporânea de obra de reforma;

Considerando que o arquiteto e urbanista XXXXXXXXX, em e-mail encaminhado ao CAU/DF em 22 de dezembro de 2017, informa que elaborou a RRT Extemporânea n.º XXXXXXXXX de execução de obra de reforma de interiores, mas cujo pagamento não foi efetuado até a presente data;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000057615/2017 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o art. 45 e o art. 50 da Lei n.º 12.378/2010”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do auto de infração n.º 1000057615/2017 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o art. 45 e art. 50 da Lei n.º 12.378/2010;

2 - Pela abertura de processo de denúncia por indícios de cometimento de falta ética em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade